



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2026.

Processo de Lei nº 293/2026

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 5.858, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.858, de 30 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A outorga da Escritura poderá ser realizada:

- I – ao adquirente ou donatário original;
- II – ao possuidor final do imóvel, desde que este comprove a cadeia de transferências de posse ou de direitos, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como contratos particulares, recibos, cessões de direitos ou outros instrumentos hábeis, a critério da Administração;
- III – mediante comprovação da quitação de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel.

§1º A aplicação desta Lei, em regra, fica condicionada ao cumprimento das cláusulas resolutivas e/ou reversivas, bem como das obrigações e encargos previstos nas legislações e instrumentos jurídicos que autorizaram as doações ou alienações pretéritas, devendo tais condições ser verificadas pela Administração Municipal.

§2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a outorga da escritura pública ainda que não integralmente cumpridas as cláusulas e encargos referidos no §1º, desde que demonstrado, de forma fundamentada, pelo menos 2 (dois) dos requisitos abaixo elencados:

- I – o relevante interesse público e social na regularização do imóvel;
- II – a utilização do imóvel para fins de moradia própria e familiar;
- III – a consolidação da posse por longo período;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – a inexistência de prejuízo ao erário ou desvio de finalidade.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.858, de 30 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 09 de abril de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Pelo presente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 016/2026, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 5.858, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e votação dos Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajuste na redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.858, de 30 de outubro de 2025, com o objetivo de conferir maior efetividade à política pública de regularização dominial dos imóveis alienados ou doados pelo Município de Patrocínio em gestões pretéritas.

A redação atualmente vigente condiciona a outorga de escritura pública ao cumprimento integral das cláusulas resolutivas e/ou reversivas constantes dos instrumentos originários de doação ou alienação, exigência esta que, embora juridicamente adequada em tese, tem se mostrado, na prática, um entrave relevante à regularização fundiária de inúmeros imóveis, conforme se extrai do texto legal vigente.

Isso porque grande parte dos imóveis abrangidos pela legislação foi objeto de doações realizadas há décadas, muitas delas há mais de vinte anos, em contextos administrativos distintos, nos quais nem sempre houve o devido acompanhamento do cumprimento dos encargos estabelecidos. Como consequência, verifica-se que parcela significativa dos beneficiários atualmente possuidores consolidados não atende formalmente às exigências originalmente previstas, embora utilize os imóveis de forma contínua, pacífica e de boa-fé, sobretudo para fins de moradia própria e familiar.

Nesse cenário, a exigência irrestrita de cumprimento integral das cláusulas resolutivas e reversivas acaba por inviabilizar a concretização do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivo central da Lei, qual seja, a regularização dominial e a promoção da segurança jurídica dos ocupantes.

Cumprido destacar que, sob a ótica do interesse público, a eventual reversão desses imóveis ao patrimônio municipal, embora juridicamente possível em tese, revela-se medida desproporcional e socialmente inadequada, especialmente quando se trata de famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas urbanas consolidadas e que utilizam os imóveis exclusivamente para fins habitacionais.

A proposta ora apresentada não afasta a observância das cláusulas contratuais originárias, tampouco promove qualquer forma de anistia generalizada. Ao contrário, preserva a regra geral de exigência de cumprimento dos encargos, introduzindo, contudo, hipótese excepcional, a ser aplicada de forma motivada e criteriosa pela Administração Pública, mediante análise individualizada, pautada no interesse público e social.

Tal solução encontra respaldo nos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, bem como no direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e na função social da propriedade.

Além disso, a proposta se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.465/2017, que orienta a atuação do Poder Público na promoção da regularização fundiária urbana, com especial atenção à consolidação de situações fáticas irreversíveis e à titulação de ocupantes de boa-fé em áreas de interesse social.

Ressalte-se, ainda, que o projeto estabelece salvaguardas relevantes, ao exigir fundamentação expressa, demonstração do interesse público, destinação do imóvel para moradia, consolidação da posse e ausência de prejuízo ao erário, garantindo, assim, a legalidade, a transparência e o controle dos atos administrativos.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta corrige limitação prática identificada na norma vigente e aprimora o instrumento jurídico de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

regularização fundiária municipal, tornando-o mais compatível com a realidade social e com os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público na aprovação da presente proposta, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 028/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 09/04/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 016/2026, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 5.858, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG





Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006584/2026

Data: 10/04/2026 16:19:22

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800


Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

040305/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 028/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____ , medindo de frente _____

de fundo _____ , pela esquerda _____ , com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**